



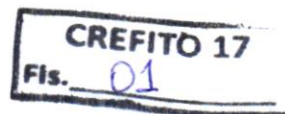
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

PROCESSO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

OBJETO: ADITIVO DE CONTRATO COM A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POSTAIS DO CREFITO 17.

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

Comunicação Interna – CI/Registro nº 01/2024

Aracaju/SE, 09 de fevereiro de 2024

De: Departamento de Registro

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Aditivo do Contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Prezada Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio deste, informar que no dia 28 de junho de 2024 encerra o contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo necessário renovação do contrato para dar continuidade a prestação do serviço pela referida empresa. Ressalto que na dotação orçamentária o valor estimado para as despesas dos correios é de R\$1.200,00.

Para maiores esclarecimentos, estou à disposição!

Respeitosamente,

Thiago Silva Conceição Meneses
Coordenador de Registro
CREDITO-17

CREDITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdigência: Sergipe
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3023-5955

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICÓLOGOS - RJ
OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO CRLP 0-17



CONSELHO REGIONAL DE PSICÓLOGOS - RJ
RUA ... Nº ...

...
...

...

...

...

...

...

EM BRANCO

...

...

...

...

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 034/2024

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024

A

Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Deliberação para Aditamento de Contrato

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, informa que, conforme apresentado na Comunicação Interna – CI/Registro nº 01/2024, acerca do encerramento do contrato junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual foi discutida na 265ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 14 de fevereiro de 2024, solicita, gentilmente, averiguação da possibilidade de aditamento do contrato e, assim, manutenção do serviço.

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - *Serviços de Correios*

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER
NETO:83494154520 PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2024.02.22 14:17:28 -03'00'
Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdicção: Sergipe
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3011-0900

11-11-11



SERVIÇO PÚBLICO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
OCUPACIONAL NA 17ª REGIÃO (RJ-11)



SERVIÇO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Re: Dotação orçamentária



De Financeiro Crefito-17 em 03/04/2024 10:03

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Bom dia, Dra.

Segue conforme solicitado,

6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Correios

Atenciosamente,

Departamento Financeiro

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 -
Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

TEL: (79) 3011-0900

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00

Site www.crefito17.org.br



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
CONSELHO REGIONAL DE PSICÓLOGOS DO RIO DE JANEIRO
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGA

Reserva de Vaga para o(a) candidato(a)

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17

28/06/2022 08:28

SE/CORREIOS • 32459361 • Contrato Múltiplo • OP 8666 Inex

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREDITO-17		
CNPJ/MF: 31.687.131/0001-12	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CREDITO 17		
Endereço: AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 2100 - SALA 308 CENTRO EMPRESARIAL - BAIRRO GRAGERU		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.027-255
Endereço Eletrônico: jadernetofisio@hotmail.com	Telefone: (79) 3023-5955	
Representante Legal: JADER PEREIRA DE FARIAS NETO		
Cargo/Função: PRESIDENTE DO CREDITO 17	RG: 1.200.196 SSP/SE	CPF: 834.941.545-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE		
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229 - CENTRO		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (79) 2107-6127	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_crc=E58143E2&hash_... 1/8



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Rio de Janeiro
Comissão de Trabalho e Salário



Processo nº 123.456-789

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 123/2024

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17

28/06/2022 08:28

SEI/CORREIOS - 32459361 - Contrato Múltiplo - OP 8666 Inex

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53167.001514/2022-60, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_crc=E56143E2&hash_... 2/8

11.11.11



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17

28/06/2022 08:28

SEI/CORREIOS • 32459361 • Contrato Múltiplo • OP 8666 Inex

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_crc=E58143E2&hash_... 3/8



SERVIÇO PÚBLICO DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (ROR-1)

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17

28/06/2022 08:28

SE/CORREIOS - 32459361 - Contrato Múltiplo - OP 8666 [nex]

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância à Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados

https://sel.correios.com.br/sel/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_crc=E56143E2&hash_... 408

SECRET



OFFICE OF THE DIRECTOR
CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
WASHINGTON, D.C. 20505

EM ERANCO

TO : DIRECTOR, CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
FROM : [Illegible]
SUBJECT: [Illegible]
[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a memorandum or report containing several paragraphs of text.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17**

28/06/2022 08:28

SEI/CORREIOS - 32459361 - Contrato Múltiplo - OP 8666 [nex

no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_org=E58143E2&hash_... 5/8



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

28/06/2022 08:28

SEI/CORREIOS - 32459361 - Contrato Múltiplo - OP 8666 [nex]

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplimento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitação.

9.5 No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 11.990,07 (onze mil novecentos e noventa reais e sete centavos).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.004.025 - DESPESAS COM POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS INSTITUCIONAL

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: CONVÊNIO COM OS CORREIOS PARA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_crc=E68143E2&hash_... 6/8



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (CREA-1)

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17

28/06/2022 08:28

SEI|CORREIOS • 32459361 • Contrato Múltiplo • OP 8666 Inex

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_crc=E58143E2&hash_... 7/8



Serviço Público do Estado de Pernambuco
FUNÇÃO REGIONAL DE FORTALECIMENTO
OPERACIONAL DA 1ª REGIÃO - FORT-1

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17



28/06/2022 08:28

SEI/CORREIOS - 32459361 - Contrato Múltiplo - OP 8666 Inex

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G1**, em 22/06/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 22/06/2022, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Pereira de Farias Neto, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32459361** e o código CRC **E58143E2**.

Referência: Processo nº 53167.001514/2022-60

Versão: Dezembro/2021

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=32459361&codigo_crc=E58143E2&hash_... 8/8

11 OCT 1979
100-100000



DEPARTMENT OF STATE
BUREAU OF CONSULAR AFFAIRS
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY
FOR CONSULAR AFFAIRS

EMERANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912576119, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17 E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17		
CNPJ/MF: 31.687.131/0001-12	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CREFITO 17		
Endereço: AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 2100 - SALA 308 CENTRO EMPRESARIAL - BAIRRO GRAGERU		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.027-255
Endereço Eletrônico: jadernetofisio@hotmail.com	Telefone: (79) 3023-5955	
Representante Legal: JADER PEREIRA DE FARIAS NETO		
Cargo/Função: PRESIDENTE DO CREFITO 17	RG: 1.200.196 SSP/SE	CPF: 834.941.545-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE		
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229, CENTRO		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (79) 2107-6127	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		

SECRETARIA DE
SAÚDE



SERVICO PÚBLICO DE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DE UTAIONAL DA 1ª REGIÃO CARIÓTIPO

1º OFÍCIO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17



RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: GUSTAVO PEREIRA FERREIRA	
RG: 105185136 IFP/RJ	CPF: 048279417-85

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 28/06/2023 à 28/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 28/06/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$1.786,90 (hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: : 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Correios

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Convênio com os Correios para postagem de correspondência

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.



SERVÍÇO PÚBLICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO DE JANEIRO
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DA LVA REGIÃO CIENTÍFICA

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 104

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Pereira Ferreira, Chefe de Secao - G1, em 26/05/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1, em 26/05/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Jader Pereira de Farias Neto, Usuário Externo, em 14/06/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40532743** e o código CRC **3F3EC4BC**.

Referência: Processo nº 33167.001314/2022-60

Aracaju - 17/05/2023

SEI nº 40532743

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA E DROGAS
OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO DE DE LICITAÇÃO
Processo nº05/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DO CREFITO 17

ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª região, por meio da Comissão Permanente de Licitação instituída por meio da Portaria CREFITO-17 nº 27/2023, de 07 de novembro de 2023 de acordo com a Lei nº8.666/93 e da Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento, instituídas nos moldes da Lei nº14.133/21 através das Portarias CREFITO 17- nº02/2024 e nº03/2024, de 06 de fevereiro de 2024, vem justificar o aditamento de regular processo licitatório na modalidade Inexigibilidade (processo nº 05/2022), que tem como objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para Prestação de Serviços Postais desta autarquia.

Destaca-se que com a alteração da Lei de Licitações, as normas instauradas anteriormente permanecem em vigor e continuam incorporadas durante a consolidação de processos e contratos derivados de licitação fundamentados na Lei nº 8.666/93. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 efeitos de ultratividade, que é o instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos para além do prazo da sua vigência, ratificada no parágrafo único do artigo 191 da Lei nº14.133/21:

“Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.”

Portanto, ao longo da vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, até que ocorra a extinção do contrato. Desse modo, o aditamento do processo de inexigibilidade constitui a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para Prestação de Serviços Postais do CREFITO-17, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Solicitamos o aditivo de prazo de contrato supracitado com a contratada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00, considerando que o supracitado tem seu prazo de vigência por mais 12 meses, a partir da data 28/06/2024 até 28/06/2025 para que seja mantida a continuação dos serviços prestados. O Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL - 1977
CURSOS DE 1977

EM BRANCO

ORIENTAÇÃO: O Conselho Nacional de Educação, no âmbito de suas atribuições, vem, por meio desta, orientar os cursos de Educação Básica, em especial os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, a serem oferecidos em 1977. A presente orientação tem por objetivo estabelecer as diretrizes e normas gerais e essenciais para a organização e a implementação desses cursos, bem como para a formação dos profissionais envolvidos no processo educacional. A orientação é baseada nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 5.692/71) e nas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias. A presente orientação é dirigida aos órgãos de planejamento, execução e avaliação da educação básica, bem como aos profissionais envolvidos no processo educacional. A presente orientação é de caráter geral e não se aplica a situações específicas. A presente orientação é de caráter orientador e não se aplica a situações específicas. A presente orientação é de caráter orientador e não se aplica a situações específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

dentro das suas atribuições e atenta a manutenção dos serviços, zelando pela qualidade e eficiência na execução dos mesmos, apresenta as seguintes considerações:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação do serviço de logística e transporte de correspondências oficiais do CREFITO-17.

Considerando a demanda contínua de serviços de postagem, em função da atividade da autarquia exigir uma comunicação de forma escrita no envio de documentos para profissionais, demais instituições e comunidade em geral.

Considerando que para o cumprimento eficiente das atividades previstas da autarquia é imprescindível a existência de um serviço de postagem e transporte de correspondência oficial.

Considerando que o objeto de contratação é fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras do CREFITO-17.

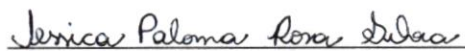
Considerando que a prestação de serviços postais e serviços de telegramas está constitucionalmente assegurada como monopólio da União, conforme definido no Art. 2º da Lei nº 6.538/78.

Considerando a necessidade da autarquia em atender ao que está disposto na legislação e cumprimento com os prazos legais.

Considerando que o Processo nº05/2022 decorre de uma inexigibilidade da Licitação, a qual possui base jurídica no Art.25 da Lei n.8.666/93.

Portanto, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, a Comissão de Licitação, Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento vem justificar a realização do 2º aditivo de contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para a prestação de serviços postais do CREFITO 17.

Aracaju, 24 de abril de 2024.


Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL


Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL

10-10-1974



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO DE JANEIRO
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO

1. O presente curso tem por finalidade proporcionar aos profissionais da Engenharia e Arquitetura a atualização de conhecimentos e técnicas necessárias para o exercício de suas atividades profissionais.

2. O curso será ministrado por professores de renome e com vasta experiência na área.

3. O curso será dividido em módulos, cada um com duração de 10 horas.

4. O curso será ministrado em 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

5. O curso será ministrado em 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

EM BRANCO

6. O curso será ministrado em 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

7. O curso será ministrado em 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

8. O curso será ministrado em 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

9. O curso será ministrado em 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

10. O curso será ministrado em 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro
Assinatura do Diretor do Curso
Assinatura do Coordenador do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Santos

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Brandão

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Andrade

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL

03/04/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO CREA 13.13

Engenheiro Civil
Membro da CREA

Engenheiro Civil
Membro da CREA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17
Minuta de Contrato

Firefox

https://sei.correios.com.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_ace...



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912576119, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREDITO-17, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREDITO-17		
CNPJ/MF: 31687131000112	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CREDITO 17		
Endereço: AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL - 2100 -GRAGERU - SALA 308 CENTRO EMPRESAR		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49027-255
Endereço Eletrônico: jademetoofisio@hotmail.com	Telefone: (79) 3023-5955	
Representante Legal : JADER PEREIRA DE FARIAS NETO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 1200196	CPF: 83494154520

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE		
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229, CENTRO		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 130350804 IFP/RJ	CPF: 094771717-00	

RECEBIMOS
2019/11/11



Serviço Público Federal
Conselho Nacional de Educação
Superior
Ministério da Educação

2019/11/11

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Firefox

https://sei.correios.com.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_ace...

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 28/06/2024 até 28/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 28/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Correios

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Convênio com os Correios para postagem de correspondência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE
CURACAOAL DA 1ª REGIÃO CAPIVARI

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURACAOAL DA 1ª REGIÃO CAPIVARI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CREFITO 17
Fis. 20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Firefox

https://sei.correios.com.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_ace...

Referência: Processo nº 53167.001514/2022-60

Aracaju - 13/06/2024

SEI nº 49928652

OCUPACAO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17
Documentos da Empresa Vencedora

24/04/2024, 09:15

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0032-00 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 13/02/1970			
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SE			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissária de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO R LARANJEIRAS		NÚMERO 229	COMPLEMENTO *****
CEP 49.002-900	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SE-SE@CORREIOS.COM.BR		TELEFONE (79) 2107-6190	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 09:15:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
OFICINA DE ATENDIMENTO À SAÚDE
Instituto de Ensino Superior

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 22

Página 1 de 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0032-00

Certidão nº: 28480964/2024

Expedição: 24/04/2024, às 09:16:06

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0032-00, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100968-10.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000511-07.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000650-12.2023.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE HISTORIAS, TERAPIA
OCUPACIONAL DA 1ª REGIAO CRED. 0-17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 23

Certidão nº 28480964/2024. Página 2 de 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0000955-39.2021.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 27.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 7/2024**

OBJETO: Aditamento de contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços postais do CREFITO-17. FUNDAMENTO: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: O aditamento visa atender a necessidade da contratação de empresa para prestação do serviço de logística e transporte de correspondências oficiais do CREFITO-17. DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.009 - Serviços de Correios. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0032-00.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2024**

(Com prazo de 10 dias)

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 93/24

REPRESENTADA: Dra. Paula Roberta Kato de Oliveira Eugênio- CREFITO-3/227589-F

FINALIDADE:

CITAR a representada, Dra. Paula Roberta Kato de Oliveira Eugênio - CREFITO-3/227589-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, apresentar defesa nos autos do processo ético-disciplinar em epígrafe, nos termos da Resolução COFFITO nº 423/2013, podendo, caso queira, constituir advogado que a represente. O processo está disponível para consulta online, entre em contato através do e-mail: defesa@crefrito3.org.br. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será V. Sa. declarada revel.

SEDE DO CREFITO-3: Rua Cincinato Braga, 277 - Bela Vista - CEP: 01333-011 - São Paulo - SP - TEL: (11) 3252-2284

ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA
Instrutor**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2024**

(Com prazo de 10 dias)

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 94/24

REPRESENTADA: Dra. Kelly Aparecida Pereira da Silva- CREFITO-3/149303-F

FINALIDADE:

CITAR a representada, Dra. Kelly Aparecida Pereira da Silva - CREFITO-3/149303-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, apresentar defesa nos autos do processo ético-disciplinar em epígrafe, nos termos da Resolução COFFITO nº 423/2013, podendo, caso queira, constituir advogado que a represente. O processo está disponível para consulta online, entre em contato através do e-mail: defesa@crefrito3.org.br. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será V. Sa. declarada revel.

SEDE DO CREFITO-3: Rua Cincinato Braga, 277 - Bela Vista - CEP: 01333-011 - São Paulo - SP - TEL: (11) 3252-2284

ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA
Instrutor**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2024**

(Com prazo de 10 dias)

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 95/24

REPRESENTADA: Dra. Talita Martins de Araujo - CREFITO-3/153409-F

FINALIDADE:

CITAR a representada, Dra. Talita Martins de Araujo - CREFITO-3/153409-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, apresentar defesa nos autos do processo ético-disciplinar em epígrafe, nos termos da Resolução COFFITO nº 423/2013, podendo, caso queira, constituir advogado que a represente. O processo está disponível para consulta online, entre em contato através do e-mail: defesa@crefrito3.org.br. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será V. Sa. declarada revel.

SEDE DO CREFITO-3: Rua Cincinato Braga, 277 - Bela Vista - CEP: 01333-011 - São Paulo - SP - TEL: (11) 3252-2284

ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA
Instrutor**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2024**

(Com prazo de 10 dias)

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 78/24

REPRESENTADA: Dra. Vanessa Salgado e Santos - CREFITO-3/94648-F

FINALIDADE:

CITAR a representada, Dra. Vanessa Salgado e Santos - CREFITO-3/94648-F, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, apresentar defesa nos autos do processo ético-disciplinar em epígrafe, nos termos da Resolução COFFITO nº 423/2013, podendo, caso queira, constituir advogado que a represente. O processo está disponível para consulta online, entre em contato através do e-mail: defesa@crefrito3.org.br. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será V. Sa. declarada revel.

SEDE DO CREFITO-3: Rua Cincinato Braga, 277 - Bela Vista - CEP: 01333-011 - São Paulo - SP - TEL: (11) 3252-2284

KARINA PEREIRA BABLE FARIAS
Instrutora**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico nº 004/2024 - (90004/2024). Processo SEI nº 14514.000455/2024-25: Objeto: "Implantação e customização de infraestrutura pedagógica e tecnológica, através da plataforma Moodle, para qualificar, através de ensino à distância, usuários definidos pelo CREFITO-3, com Serviços de instalação, configuração, migração de dados do ambiente atual e ajustes finais do sistema, suporte técnico e hospedagem do sistema de gestão de aprendizagem Moodle", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos. Sessão Pública: 12/07/2024, às 10h30min. Local: site: www.gov.br/compras. Edital à disposição dos interessados no mencionado endereço ou no site: www.crefito3.org.br, opção "licitações".

RUBENS FERNANDO MAFRA
Pregoeiro**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº SEI-1 - CREMAM/SECC/ADM

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REMANESCENTE Nº 001/2022/ADM - CREMAM. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM; CONTRATADA: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; CNPJ: 09.406.386/0001-00; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada nas Dependências do CREMAM; PRAZO: De 12 (doze) meses, ou seja, de 02/06/2024 a 02/06/2025, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 290.386,56 (duzentos e noventa mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais, estimadas e sucessivas de R\$ 24.198,88 (vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.37.003 - Vigilância em geral. DATA: 31.05.2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**AVISO DE PENALIDADE**

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. EDUARDO SANTOS MONTORO CRM-MT Nº 9950

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-MT nº 26/2019, julgada na Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c" do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º, 4º, 18, 36 e 80 do Código de Ética Médica Resolução CFM nº 1931/2009, com continuidade normativa na Resolução CFM nº 2.217/2018), ao DR. EDUARDO SANTOS MONTORO, inscrito neste Conselho sob nº 9950.

Cuiabá, 21 de junho de 2024.
MAGNO STEFANI CEZAR
Corregedor**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de termo aditivo 01/2024 do Contrato 11/2023. Espécie: Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutado e serviços vinculados a instalação e assinatura de 01(um) link e 1(uma) faixa de numeração para 100 ramais (cada feixe e 1 de 30 canais), fixo-fixo intra regional, fixo-móvel intra regional, fixo-fixo inter regional, e fixo-móvel inter regional para a Sede do CRM-PA. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CNPJ/MF 15.330.178/0001-78. Contratada: CLARO S/A, CNPJ sob nº40.432.544/0001-47. Vigência de 12(doze) meses, início em 30 de maio de 2024 e término em 31 de maio de 2025. Dotação orçamentária nº622.11.33.90.39.030-Serviços de Telecomunicações-Telefonia e Internet. Contratante: Dra. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO-Presidente do CRM-PA. Contratado: CLARO S/A - REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - CRM-PR**

O CRM-PR realizará Pregão Eletrônico nº 90011/2024, UASG 389174, para possível aquisição, com frete incluso, de itens do grupo de Bandeira, Brásão da República, Capacho, Pedestal e Mastro para Bandeira. Abertura da Sessão: 12/07/2024 às 14h00 no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasgov).

ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente do conselho**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**

UASG: 389465

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 48, de 11 de abril de 2023, torna pública o seguinte edital de licitação:

Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo licitatório nº 125/2024.

Data da Sessão: 12/07/2024 às 09h00min

Objeto: Serviço de redefinição de layout e revitalização da sala da Presidência do prédio do CREMERS.

O Edital encontra-se disponível nos sites www.cremers.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações através do e-mail licit01@cremers.org.br ou pelo fone (51) 3300.5400, ramal 243, no setor de Licitações e Compras, das 08h00 às 17h59.

Porto Alegre, 27 de junho de 2024.
ALFREDO ROSA DA SILVA
Pregoeiro**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS****AVISO DE PENALIDADE**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 5.517/1968, em razão do julgamento definitivo do processo ético-profissional nº 01/2022, torna pública a penalidade de CENSURA PÚBLICA c/c multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada ao médico-veterinário HAROLDO DA COSTA FERREIRA CAMPOS - CRMV-GO 2967/V5.

Goiânia, 27 de junho de 2024.
RAFAEL COSTA VIEIRA
Presidente do conselho

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17



Certidão nº 28480964/2024. Página 3 de 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

03/04/2025 11/5

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

NOTA DE APROVAÇÃO
O presente trabalho foi aprovado para a
matrícula no curso de Economia da
Universidade Federal do Rio de Janeiro
em 15 de março de 1964.
Assinatura do Professor Responsável
[Assinatura]

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREDITO-17

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 190696 / 2024

Inscrição Estadual: 270510974

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34028316003200

Natureza Jurídica: EMPRESA PUBLICA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL

Endereço: RUA LARANJEIRAS PRÉDIO CENTRAL 229, CENTRO
ARACAJU CEP: 49010000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 24/04/2024, válida até 24/05/2024 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202404244OUMBB

CDMACE M7

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 26



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.028.316/0032-00
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: R LARANJEIRAS 229 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041515285723136001

Informação obtida em 24/04/2024 09:22:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - FERREIRA
OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO GERAL



Ata da 1ª Reunião do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, realizada em 15 de março de 2011.

1. O Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

1.1. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Contadores do Brasil e no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira.

1.2. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Contadores do Brasil e no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira.

EM BRANCO

2. O Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

2.1. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Contadores do Brasil e no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira.

2.2. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Contadores do Brasil e no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira.

3. O Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

3.1. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Contadores do Brasil e no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira.

3.2. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Contadores do Brasil e no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira.

4. O Conselho Regional de Contabilidade - Ferreira, no uso de suas atribuições legais, resolveu:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
Comunicação Interna nº 39/2024/CPL

Aracaju/SE, 17 de junho 2024.

De: Comissão de Contratação

Para: Gabinete da Presidência

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: Solicitação de Termo de Ratificação do Presidente e Parecer Jurídico para processo nº05/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Presidente da Comissão de Contratação do CREFITO-17, Dra. Juliana Dantas Andrade, considerando a necessidade de finalização deste processo para manifestação e/ou parecer jurídico para o processo em anexo nº 05/2024 que versa sobre o aditamento de serviço postais da empresa brasileira de correios e telégrafos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, o Termo de Ratificação do Presidente e apoio quanto ao Parecer Jurídico para o andamento do processo.

Estamos à disposição.

Respeitosamente,


Dra. Juliana Dantas Andrade
Presidente da Comissão de Contratação



REPUBLICA DE CHILE
GOBIERNO REGIONAL DE VALPARAISO
DIRECCION DE REGISTRO Y VALUACION
Santiago, Chile, a 10 de Mayo de 2014.

Señor Jefe de la Oficina

Señor Jefe de la Oficina

En virtud de lo dispuesto en el artículo 1º de la Ley N° 17.334, de 1979, se declara que el presente documento es una copia fiel del original que se encuentra en el archivo de esta Dirección.

En fe de lo cual, se extiende la presente copia en Valparaíso, a los 10 días del mes de Mayo de 2014.

EM BRANCO

El presente documento es una copia fiel del original que se encuentra en el archivo de esta Dirección. Se extiende la presente copia en Valparaíso, a los 10 días del mes de Mayo de 2014.

En fe de lo cual, se extiende la presente copia en Valparaíso, a los 10 días del mes de Mayo de 2014.

En fe de lo cual, se extiende la presente copia en Valparaíso, a los 10 días del mes de Mayo de 2014.

Por el Jefe de la Oficina
DIRECCION DE REGISTRO Y VALUACION



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 109/2024

Aracaju/SE, 18 de junho de 2024

A

Assessoria Jurídica

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para Processo de Inexigibilidade

Prezado (a),

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem encaminhar através deste expediente, o processo nº05/2024 - Inexigibilidade, acerca do aditamento de contrato junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o objetivo de atender as demandas do CREFITO 17 para análise e manifestação jurídica, por gentileza.

Atenciosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2024.06.18 13:34:09 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna- CI nº 034/2024/ASJUR

Aracaju, 19 de Junho de 2024

De: ASJUR/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta à CI GAPRE/CREFITO17 nº 109/2024, que versa sobre o segundo aditamento de prazo do contrato decorrente de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços de correios e postagens, sirvo-me da presente para encaminhar parecer jurídico solicitado, consoante se vê no doc. anexo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – Crefito 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 23/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PRESTADOS EM REGIME DE MONOPÓLIO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17 E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ADITIVO DE PRAZO. SEGUNDO ADITIVO. PREVISÃO LEGAL. INCISO II, ARTIGO.57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª região, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade para o segundo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual decorrente do processo nº 05/2022, referente a prestação de serviços postais para o CREFITO-17.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada do caso.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação de contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, firmado entre o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª região e a empresa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput e incisos.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Quanto aos requisitos para prorrogação. Primeiro, vislumbra-se que há nos autos manifestação positiva de vontade do contratado, com anuência de sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses; e Segundo, há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 constante dos autos também.

No que concerne à vantajosidade para a Administração Pública, de se observar que se trata de contratação decorrente de processo de inexigibilidade em função do monopólio praticado pela empresa contratada (Correios), restando inviável a competição.

Entretanto, se faz necessário a juntada da planilha de preços ao presente processo, discriminando os valores para cada serviço prestado pela contratada, para fins de transparência e publicidade dos atos praticados e contratados por esta Autarquia, bem como para que se observe que a contratação é nos mesmos moldes, preços e condições aplicados pela empresa ao público em geral, não havendo disparidade de tratamento.

Com relação à minuta do Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propõe ser a mesma aprovada.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Por esta senda, não se observa obstáculo em formalizar o presente termo de aditamento contratual por novo período de 12 (doze) meses, posto se referir à segundo aditamento de prazo, passando sua vigência até 28 de junho de 2025, uma vez que a legislação prevê a possibilidade de prorrogar os contratos decorrente da prestação de serviço de forma continuada por dozes meses sucessivamente, podendo ter sua vigência uma duração de até 60 meses no total.

III – CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este procedimento, e havendo a previsão legal, entende esta Assessoria Jurídica, pela POSSIBILIDADE LEGAL de promover o aditamento contratual na forma do art. 57, II e parágrafo 2º da lei 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades da Autarquia, sem deixar de observar os apontamentos registrados no corpo deste parecer.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2024.

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17



Serviço Público Federal
Comitê Regional de Higiene e Saúde Ocupacional
Circular 11

1. O presente documento tem por finalidade informar aos empregados da empresa sobre as normas de higiene e saúde ocupacional que devem ser observadas no trabalho.

2. As normas de higiene e saúde ocupacional são aquelas que visam à prevenção de doenças e acidentes de trabalho, bem como à melhoria das condições de trabalho.

3. As normas de higiene e saúde ocupacional são de natureza obrigatória e devem ser observadas por todos os empregados da empresa.

EM BRANCO

Assessor Técnico - RHP - 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 112/2024

Aracaju/SE, 20 de junho de 2024

A

Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico e Termo de Ratificação do Presidente

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem encaminhar parecer jurídico e termo de ratificação do Presidente, ambos com ressalvas para o processo de dispensa de licitação nº 05/2024 para dar seguimento às tratativas, por gentileza.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2024.06.20 13:41:29 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17



SERVIÇO PÚBLICO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMANDO EM CHEFE

Comando em Chefe - C-1

Estado de Planejamento

Estado de Planejamento e Gestão

Estado de Planejamento e Gestão

Estado de Planejamento

EM BRANCO

Estado de Planejamento

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

Estado de Planejamento

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

Estado de Planejamento

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

O Estado de Planejamento é o conjunto de ações e atividades que visam à elaboração e execução do plano de trabalho, visando à realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE PARA CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17**, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- CORREIOS**, inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/0032- 00, com sede na Rua Iaranjeiras, 229, Aracaju/SE Centro, CEP: 49010-920, destinado a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17, Com valor Global de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 19 de junho de 2024.

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
NETO:83494154520 Dados: 2024.06.20 13:42:34 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

CREFITO 17

Fis. 35



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912576119, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17A REGIÃO - CREFITO-17 , E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17A REGIAO - CREFITO-17		
CNPJ/MF: 31687131000112	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CREFITO 17		
Endereço: AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL - 2100 -GRAGERU - SALA 308 CENTRO EMPRESAR		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49027-255
Endereço Eletrônico: jadernetofisio@hotmail.com	Telefone: (79) 3023-5955	
Representante Legal : JADER PEREIRA DE FARIAS NETO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 1200196	CPF: 83494154520

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE		
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229, CENTRO		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 130350804 IFP/RJ	CPF: 094771717-00	

CONDIÇÕES

EM BRANCO

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 28/06/2024 até 28/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 28/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Correios

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Convênio com os Correios para postagem de correspondência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 14/06/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 14/06/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Pereira de Farias Neto, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49928652** e o código CRC **A14388BC**.

COPIA 13

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº07/2024

OBJETO DO CONTRATO: Aditamento de contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços postais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17
FUNDAMENTO: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666/93. **JUSTIFICATIVA:** O aditamento visa atender a necessidade da contratação de empresa para prestação do serviço de logística e transporte de correspondências oficiais do CREFITO-17 **DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023** - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** R\$1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Correios. **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS inscrita no CPNJ sob o nº 34.028.316/0032-00.

Aracaju, 20 de junho de 2024


Juliana Dantas Andrade
Agente de Contratação
CREFITO-17



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1234

O CONTRATO Nº 1234, celebrado entre a
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO (FAPESP) e a
EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. (ETL),
pelo qual se estabelece a prestação de serviços de
transporte e logística, tem o seguinte teor:
1. OBRIGADO: ETL
2. OBJETO: Prestação de serviços de transporte e logística
3. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura
4. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
5. FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, em 10 (dez) parcelas
6. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2023
7. LOCAL: São Paulo, SP

EM BRANCO

Assinado e rubricado por:

Agente de Contratação